



PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

DECRETO Nº 513, DE 17 DE MAIO DE 2024.

PRORROGADO PRAZO DE INCENTIVOS À
EMPRESA JIMELI INDUSTRIA E COMERCIO DE
COSMETICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº
07.291.289/0001-94, NA FORMA QUE INDICA,
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83,
VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, que instituiu o Programa
de Redesenvolvimento Industrial de Horizonte - PROGREDIH;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa **JIMELI INDUSTRIA E COMERCIO DE
COSMETICOS LTDA**, para solicitar a prorrogação dos benefícios concedidos no Decreto
Municipal nº 068/2020, com consequente prorrogação do prazo de isenção por mais 01 (um)
ano, contados a partir do ano de 2023;

CONSIDERANDO que a empresa continua mantendo seu parque fabril ativo no município, com
a geração de empregos e os diversos programas que contribui com as melhorias para a cidade
de Horizonte/CE;

CONSIDERANDO que o Comitê de Avaliação de Incentivos (CAI) em reunião ordinária aprovou a
concessão de que trata este decreto, nos termos do extrato de ata publicado no Diário Oficial
do Município (e-DOM);

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado a empresa **JIMELI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS
LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº 07.291.289/0001-94, estabelecida na Rua São Padre Pio, nº 336,
Galpão 2, bairro Distrito Industrial, em Horizonte – CE, os seguintes incentivos:

- I – isenção de 100% (cem por cento) da Taxa de Licença para execução de obra;
- II – isenção de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Licença para localização ou
exercício de atividade, bem como renovação anual;
- III – isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana
(IPTU);
- IV – isenção de 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis
(ITBI) incidente sobre a aquisição do imóvel para a instalação ou expansão do empreendimento,
exceto se a empresa compradora possuir em seu objeto social ou desenvolver atividades relativa
a compra e venda, a locação ou arrendamento mercantil de bens imóveis;



PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

V – redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços prestados pelo contribuinte beneficiário do programa para 2% (dois por cento).

Art. 2º No período de duração dos benefícios fiscais concedidos, os beneficiários deverão manter todas as condições constantes, nos termos da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023.

Art. 3º Os benefícios previstos neste decreto não serão suspensos ou suprimidos em decorrência de autuações, lançamentos, procedimentos fiscalizatórios iniciados pelo Município, bem como todo e qualquer recurso, impugnação, defesa, medida judicial ou qualquer outro meio em que a empresa **JIMELI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA** discuta créditos tributários, enquanto não houver decisão final irrecorrível contrária à empresa.

Art. 4º O disposto neste decreto não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias.

Art. 5º Os benefícios previstos neste Decreto são aplicáveis até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 17 de maio de 2024.


Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE